

III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-503/2026

Processo	- TC/001797/2025
Auditada	- Controladoria Geral do Município
Objeto	- Auditoria Programada – Conformidade de Sistemas – Avaliar a adequação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), e normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, para identificar inconformidades e propor melhorias na gestão de dados pessoais

3.429ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. CGM. ADEQUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD. L 13.709/2018. 1. Baixa aderência da Administração Direta, das Subprefeituras e da Administração Indireta à LGPD, revelando um estágio incipiente de maturidade em proteção de dados na Administração Pública Direta. 2. Em sede do trabalho desenvolvido pela Origem em parceria com este Tribunal, inseriu-se plano de ação, com cronograma demonstrando as ações tomadas e as futuras no que tange às fases do diagnóstico de maturidade e análise de riscos. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. À CGM. 1. Fortaleça a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, notadamente no âmbito da CGM, por meio da alocação de recursos adequados e do acesso a informações estratégicas. Às entidades da administração indireta. 2. Realizem o aprimoramento da adesão à LGPD com os itens analisados da Instrução Normativa 02/2024. 3. Fortaleçam a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, assegurando sua nomeação formal e a ampla divulgação de suas informações de contato, preferencialmente no sítio eletrônico da entidade. DETERMINAÇÃO. 1. Promova a implementação das medidas constantes do plano de ação apresentado, com vistas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2. Monitore o referido plano de ação apresentado pela Origem, por 24 meses, para fins de acompanhamento da implementação e adequação da Administração à Lei Geral de Proteção de Dados. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES, nos termos do

seu relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, este com declaração de voto apresentada, em conhecer, para registro, da auditoria programada de conformidade dos sistemas da PMSP em relação à LGPD, nos termos da Resolução TCMSP 06/2000.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar, conforme sugestões da equipe técnica (peça 16, fls. 42/43), à Controladoria-Geral do Município que fortaleça a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), notadamente no âmbito da CGM, por meio da alocação de recursos adequados e do acesso a informações estratégicas.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar às 16 entidades da administração indireta que realizem o aprimoramento da adesão à LGPD com os itens analisados da Instrução Normativa 02/2024 – Fase 1, que embora não vinculem as referidas entidades, vinculam sob o prisma da LGPD (item 3.3); fortaleçam a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), assegurando sua nomeação formal e a ampla divulgação de suas informações de contato, preferencialmente no sítio eletrônico da entidade (item 3.3).

ACORDAM, à unanimidade, consoante sugestão do Conselheiro EDUARDO TUMA, em determinar à Controladoria Geral do Município que promova a implementação das medidas constantes do plano de ação apresentado nos autos, com vistas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que seja realizado monitoramento do referido plano de ação apresentado pela Origem, por 24 meses, para fins de acompanhamento da implementação e adequação da Administração à Lei Geral de Proteção de Dados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se enviem os votos e este Acórdão ao Controlador Geral do Município, bem como às demais partes interessadas no feito, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado com o cumprimento das demais cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda *ad hoc* CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
EDUARDO TUMA – Conselheiro, com declaração de voto

/js

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: TC/001797/2025
Origem: Controladoria Geral do Município
Objeto: Auditoria Programada de Conformidade dos Sistemas da PMSP em relação à LGPD

AUDITORIA PROGRAMADA DE CONFORMIDADE. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. CGM. Avaliação da aderência dos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. 1. Baixa aderência da Administração Direta, das Subprefeituras e da Administração Indireta à LGPD. Deficiências de governança, transparência e tratamento de dados pessoais. Descumprimento da Instrução Normativa CGM nº 02/2024 – Fase 1 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 59.767/2020. 2. Estágio incipiente de maturidade em proteção de dados reconhecido pela Origem. Apresentação de Plano de Ação com cronograma de medidas corretivas. **CONHECIMENTO PARA REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO.** 1. Registro da Auditoria nos termos da Resolução TCMSP nº 06/2000. 2. Recomendação à CGM e às entidades da Administração Indireta para fortalecimento da atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e aprimoramento da adesão à LGPD. 3. Monitoramento do Plano de Ação apresentado pela Origem pelo prazo de 24 meses.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Auditoria de Conformidade realizada entre 16.07.24 a 30.04.25, com o objetivo de avaliar a aderência da Prefeitura do Município de São Paulo à LGPD.

A Auditoria elaborou o Relatório de Auditoria de Conformidade (peça 16) e concluiu que os achados revelaram inconformidades na implementação da LGPD na Administração Municipal, sendo que na administração direta apenas três dos 55 órgãos (5,45%) atenderam plenamente aos requisitos de Governança (como formação de Grupos de Trabalho e planejamento de programas de proteção de dados), enquanto 49 órgãos (89,09%) falharam em divulgar informações transparentes sobre o tratamento de dados.

Acerca das Subprefeituras, conforme Relatório de peça 16, nenhuma das 32 unidades cumpriu integralmente os fatores de Governança ou Tratamento de Dados Pessoais. Com relação à administração indireta, apenas três das 16 entidades (18,75%) atenderam aos critérios de Governança, e 50% não realizaram atividades de sensibilização sobre LGPD. Destaca-se ainda que apenas duas entidades (Cohab e SP Parcerias) apresentaram Planos de Adequação, conforme exige o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

Os achados da Auditoria constam do item 3 do Relatório de Auditoria de Conformidade (peça 16), nos seguintes tópicos: 3.1. Baixa Aderência da Administração Direta à LGPD; 3.2. Baixa Aderência das Subprefeituras à LGPD e 3.3. Baixa Aderência da Administração Indireta à LGPD

Determinou-se expedição de ofício aos interessados, indicados à peça 15. Apresentaram manifestações: a São Paulo Obras (peças 52 a 54), São Paulo Parcerias S.A. (peça 56), Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (peças 57 e 58), São Paulo Urbanismo (60 e 61), Companhia de Engenharia de Tráfego (peça 63), São Paulo Investimentos e Negócios (peças 64 e 65), São Paulo Turismo S.A. (peças 66 e 67), São Paulo Transporte S.A. (68 a 71), Agência São Paulo de Desenvolvimento (peça 72), Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (peças 91 a 94), Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (peças 96 a 99), Hospital do Servidor Público Municipal (peças 100 e 101), Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (peças 102 a 104) e a Controladoria Geral do Município (peças 118/119).

A Auditoria, após análise, concluiu que o apontamento relativo à ADE Sampa, no que tange à Fase 1 da Instrução Normativa CGM nº 02/2024, estaria superado. Quanto aos demais apontamentos relacionados aos órgãos que se manifestaram, entendeu-se pela sua manutenção, seja pela falta de aderência à Fase 1 da referida Instrução Normativa, seja pela ausência de formalização, no prazo de 90 (noventa) dias, do Plano de Adequação previsto no artigo 18 do Decreto nº 59.767/20 (peça 108).

A Assessoria Jurídica, diante da natureza técnica da matéria, acompanhou a Auditoria. Mencionou que as falhas identificadas no Relatório de Auditoria de Conformidade, especialmente no que tange à governança, transparência, mapeamento, tratamento e segurança dos dados, expõem a Administração Municipal a riscos jurídicos, financeiros e reputacionais relevantes, incluindo a possibilidade de aplicação de sanções pela ANPD e de eventual responsabilização civil por eventuais danos causados aos titulares dos dados, ressaltando a necessidade de melhorias significativas para garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD (peças 127/128).

A PFM requereu o conhecimento e registro da presente auditoria (peça 134).

A Secretaria-Geral, às peças 136 e 137, opinou no sentido de que a Auditoria de Conformidade está em condições de ser submetida à deliberação, diante de seu caráter instrumental.

É o Relatório.

V O T O

É o caso de CONHECER da presente Auditoria para fins de registro, na forma da Resolução TCMSP nº 06/2000.

1. Inicialmente, observo o caráter instrumental do procedimento de Auditoria, conforme disposto pelo parágrafo único do art. 11, da Resolução TCMSP nº 06/2000, aplicável à presente:

Art. 8º - Auditorias constituem procedimentos de fiscalização realizados com as seguintes finalidades: I – levantar dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e analisá-los quanto aos aspectos técnicos de legalidade e legitimidade de sorte a subsidiar o julgamento das contas anuais ou de atos de gestão dos responsáveis; II – avaliar, do ponto de vista operacional, as atividades e sistemas desses órgãos e entidades, bem como aferir os resultados alcançados pelos projetos ou programas governamentais sob sua responsabilidade, ou por aqueles decorrentes de seus objetivos institucionais.

Artigo 11 – Cada auditoria formará processo específico, autuado a partir da Ordem de Serviço correspondente emitida, de ofício, pela Secretaria de Fiscalização e Controle, no caso das auditorias constantes do Plano Anual, ou, tratando-se de auditoria extraplano, da ordem de execução emanada nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – O Relator, ao apreciar o relatório de auditoria, deliberará sobre a conveniência e oportunidade de submetê-lo à apreciação do Plenário ou sobre a sua remessa ao processo das contas anuais, para subsidiar seu julgamento, podendo expedir determinações ou recomendações tendentes ao aperfeiçoamento dos órgãos, atividades ou serviços auditados para, se for o caso, posterior confronto.

2. No caso em tela, a Assessoria Jurídica (peças 127/128) e a Secretaria Geral (peças 136/137) opinaram no sentido de que os autos se encontram em condições de serem submetidos a julgamento para conhecimento, registro e deliberação, entendimento que acompanho.

3. Quanto aos Achados de 3.1 a 3.3, verifico que a baixa aderência da Administração Direta, das Subprefeituras e da Administração Indireta à LGPD é situação reconhecida pela Origem, sobretudo conforme demonstrado pelo Relatório de peça 119 - Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais – que, a despeito de *per si* revelar a evolução dos parâmetros de controle e implementação de LGPD no município, conclui por revelar um “estágio incipiente de maturidade em proteção de dados na Administração Pública Direta”.

4. Desse modo, em sede do trabalho desenvolvido pela Origem em parceria com a Equipe Técnica desta E. Corte, inseriu-se plano de ação (peça 119, fls. 5/12), com cronograma demonstrando as ações tomadas e as futuras no que tange às fases do diagnóstico de maturidade e análise de riscos.

Diante do exposto, **CONHEÇO para registro** da Auditoria Programada de Conformidade dos Sistemas da PMSP em relação à LGPD, nos termos da Resolução TCMSP nº 06/2000.

RECOMENDO, conforme sugestões da Equipe Técnica (peça 16, fls. 42/43), à Controladoria-Geral do Município que fortaleça a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), notadamente no âmbito da CGM, por meio da alocação de recursos adequados e do acesso a informações estratégicas.

RECOMENDO às 16 entidades da administração indireta que realizem o aprimoramento da adesão à LGPD com os itens analisados da Instrução Normativa 02/2024 – Fase 1, que embora não vinculem as referidas entidades, vinculam sob o prisma da LGPD (Item 3.3); fortaleçam a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), assegurando sua

nomeação formal e a ampla divulgação de suas informações de contato, preferencialmente no sítio eletrônico da entidade (Item 3.3)

DETERMINO que seja realizado **MONITORAMENTO** do Plano de Ação apresentado pela Origem, por 24 meses, para fins de acompanhamento da implementação e adequação da Administração à Lei Geral de Proteção de Dados.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Controlador Geral do Município, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 30 de setembro de 2026.

Ricardo Torres
Conselheiro

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC/001797/2025 – Controladoria Geral do Município – **Auditoria Programada** – Conformidade de Sistemas – Avaliar a adequação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), e normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, para identificar inconformidades e propor melhorias na gestão de dados pessoais

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. DECRETO MUNICIPAL Nº 59.767/2020. INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02/2024. AVALIAÇÃO DO GRAU DE ADERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. FRAGILIDADES NOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS. BAIXO GRAU DE MATURIDADE INSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ADEQUAÇÃO. RISCOS JURÍDICOS, OPERACIONAIS E REPUTACIONAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL. CONHECIMENTO DA AUDITORIA PARA REGISTRO DOS ACHADOS, CONCLUSÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. A presente Auditoria de Conformidade teve por objeto avaliar a aderência da Administração Municipal às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da legislação municipal correlata e, em especial, da Fase 1 da Instrução Normativa CGM nº 02/2024, que instituiu metodologia de diagnóstico de maturidade em proteção de dados pessoais no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

2. Os trabalhos foram realizados entre 16.07.2024 e 30.04.2025 e tiveram como unidade auditada a Controladoria Geral do Município, na qualidade de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Administração Direta. A fiscalização, contudo, abrangeu também órgãos da Administração Direta, Subprefeituras e entidades da Administração Indireta, com o objetivo de aferir o grau de conformidade da estrutura administrativa municipal em relação às exigências impostas pela LGPD.

3. O Relatório de Auditoria de Conformidade constatou baixo grau de aderência da Administração Municipal às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os achados evidenciaram fragilidades relevantes nos mecanismos de governança, transparência, segurança da informação e tratamento de dados pessoais, especialmente no âmbito da Administração Direta, em que apenas 3 dos 55 órgãos avaliados (5,45%) atenderam integralmente aos requisitos de Governança. Verificou-se, ainda, que 49 órgãos (89,09%) não disponibilizavam informações adequadas acerca do tratamento de dados pessoais e que mais de 90% deles não haviam realizado o mapeamento de processos, de dados pessoais ou das respectivas finalidades e

bases legais de tratamento, circunstância que revela reduzido grau de maturidade institucional quanto à implementação da LGPD (peça 16).

4. Ademais, apontou que a situação se mostrou ainda mais crítica no âmbito das Subprefeituras, onde nenhuma das 32 unidades analisadas alcançou conformidade integral nos eixos Governança e Tratamento de Dados Pessoais, destacando-se a ausência de mapeamento de processos que envolvem dados pessoais na quase totalidade dos casos. Na Administração Indireta, por sua vez, apenas 3 das 16 entidades fiscalizadas (18,75%) atenderam integralmente aos critérios de Governança, enquanto metade delas não promoveu ações de sensibilização relacionadas à proteção de dados. Constatou-se, igualmente, que somente a Cohab e a SP Parcerias apresentaram os respectivos Planos de Adequação previstos no art. 18 do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

5. Em síntese, os achados revelam a necessidade de fortalecimento das ações de governança, coordenação e acompanhamento voltadas à efetiva implementação da LGPD no âmbito da Administração Municipal, de modo a mitigar riscos de desconformidade, vulnerabilidades no tratamento de dados pessoais e potenciais impactos à transparência e à segurança das informações (peça 16).

6. Determinada a oitiva dos responsáveis indicados na peça 15 (peça 18), foram apresentadas manifestações pela SPObras (peças 52 a 54), SP Parcerias (peça 56), Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem (peças 57 e 58), SP Urbanismo (60 e 61), CET (peça 63), SP Negócios (peças 64 e 65), SPTuris (peças 66 e 67), SPTrans (peças 68 a 70), ADESAMPA (peça 72), Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (peças 91 a 94), Prodam (peças 96 a 99), Hospital do Servidor Público Municipal (peças 100 e 101) e Cohab (peças 102 a 104). Após a análise das justificativas e dos documentos apresentados, a Auditoria concluiu pela superação do apontamento relativo à ADESAMPA, no que se refere ao atendimento da Fase 1 da Instrução Normativa CGM nº 02/2024. Quanto às demais entidades, a Fiscalização entendeu pela manutenção dos apontamentos originalmente consignados, seja em razão da persistente ausência de aderência aos requisitos previstos na Fase 1 da mencionada Instrução Normativa, seja pela não comprovação da formalização, no prazo de 90 (noventa) dias, do Plano de Adequação exigido pelo artigo 18 do Decreto Municipal nº 59.767/2020 (peça 108).

7. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria, consignando que as inconformidades constatadas nos autos caracterizam descumprimento da LGPD, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa CGM nº 02/2024, além de exporem a Administração Municipal a relevantes riscos jurídicos, financeiros e reputacionais (peças 127/128).

8. A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo conhecimento e registro da presente Auditoria de Conformidade, por entender que o trabalho alcançou os objetivos a que se propôs e constitui relevante instrumento de aperfeiçoamento dos controles relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito municipal (peça 134).

9. A Secretaria Geral, por sua vez, destacou as principais conclusões da Fiscalização, notadamente a baixa aderência da Administração Municipal aos requisitos da LGPD e o descumprimento, por entidades da Administração Indireta, das obrigações relativas aos Planos de Adequação (peças 136/137).

10. Assim, entendo que assiste razão à Auditoria e aos demais órgãos de instrução. Os achados descritos no Relatório evidenciam fragilidades relevantes nos mecanismos de governança, transparência, segurança da informação e tratamento de dados pessoais mantidos pela

Administração Municipal. Embora não tenham sido identificados elementos aptos a ensejar responsabilização individual de agentes públicos, as constatações demonstram a necessidade de fortalecimento das estruturas institucionais voltadas à implementação da LGPD, especialmente considerando os riscos inerentes ao tratamento inadequado de dados pessoais e a relevância da matéria para a proteção de direitos fundamentais dos cidadãos.

11. Cumpre registrar, ainda, que as fragilidades constatadas não podem ser superadas mediante a simples formalização de documentos ou estruturas administrativas, porquanto o efetivo cumprimento da LGPD exige condições institucionais aptas a assegurar o adequado conhecimento dos dados tratados, a definição de responsabilidades, o controle de acessos e compartilhamentos, a rastreabilidade das operações, a gestão de riscos e o monitoramento contínuo das medidas de proteção adotadas.

12. A própria fiscalização demonstrou que a insuficiência desses elementos compromete a aderência da Administração Municipal à legislação de regência e amplia sua exposição a riscos jurídicos, operacionais e reputacionais. Nessa perspectiva, a governança de dados mostra-se indispensável à proteção dos direitos dos cidadãos, à observância dos princípios que regem a Administração Pública e ao adequado cumprimento das finalidades institucionais dos órgãos municipais.

13. Tal necessidade assume especial relevância diante da crescente utilização de soluções de inteligência artificial de caráter transversal, aptas a processar e correlacionar informações provenientes de múltiplas bases de dados e de diferentes órgãos da Administração, potencializando os efeitos decorrentes da utilização de dados inadequados ou tratados em desconformidade com a legislação. Sem prejuízo da centralidade da conformidade com a LGPD, esse contexto evidencia a necessidade complementar de governança das próprias soluções de inteligência artificial, integrada aos mecanismos de proteção de dados, segurança da informação e gestão de riscos.

14. Longe de constituir entrave burocrático à atuação administrativa, a governança adequadamente estruturada representa instrumento de segurança jurídica, eficiência administrativa e prevenção de riscos, contribuindo para que a utilização dessas tecnologias ocorra de forma responsável, controlada e alinhada ao interesse público. Exige-se, portanto, não uma governança restrita à edição de normas ou à produção de documentos formais, mas práticas efetivamente incorporadas à rotina administrativa, com responsabilidades claramente atribuídas, controles operantes e supervisão permanente, circunstância que reforça a relevância do fortalecimento institucional da atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais como elemento de coordenação, acompanhamento e conformidade no âmbito da Administração Municipal.

15. Nessa perspectiva, a presente fiscalização cumpriu adequadamente sua função de controle externo, ao diagnosticar fragilidades, identificar riscos e propor medidas voltadas ao aprimoramento dos controles internos e da conformidade normativa. As determinações e recomendações formuladas pela equipe de Auditoria mostram-se compatíveis com os achados apurados e aptas a contribuir para a evolução do grau de maturidade institucional da Administração Municipal em matéria de proteção de dados pessoais.

16. Diante do exposto, **VOTO pelo CONHECIMENTO da presente AUDITORIA DE CONFORMIDADE, para fins de registro com recomendação e determinação a) pela expedição de RECOMENDAÇÃO à Controladoria-Geral do Município para que fortaleça a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO),**

notadamente no âmbito da própria CGM, mediante a disponibilização de recursos adequados e a garantia de acesso às informações estratégicas necessárias ao desempenho de suas atribuições; **b)** pela expedição de **RECOMENDAÇÃO às 16 entidades da Administração Indireta** para que promovam o aprimoramento da aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando, no que couber, os itens analisados da Fase 1 da Instrução Normativa CGM nº 02/2024, bem como fortaleçam a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), assegurando sua formal designação e a ampla divulgação de suas informações de contato, preferencialmente em seus sítios eletrônicos institucionais; **c)** pela expedição de **DETERMINAÇÃO** à Controladoria Geral do Município para que promova a implementação das medidas constantes do Plano de Ação apresentado nos autos, com vistas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; **d)** pela realização de **MONITORAMENTO**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para acompanhamento da implementação das medidas previstas no Plano de Ação e da evolução da conformidade da Administração Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e **e)** pela **INTIMAÇÃO** da Controladoria Geral do Município, na pessoa do Senhor Controlador-Geral do Município, bem como das demais partes interessadas, para ciência do presente voto e do acórdão que vier a ser proferido.

17. Determine-se a remessa de cópia desta decisão e do Relatório Consolidado à Controladoria Geral do Município para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

É como voto, Senhor Presidente.

**EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO**